



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

CONTRATO

CONTRATO 5/2022

CONTRATO 5/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E A EMPRESA BETBI INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E BRINDES - EIRELI, VISANDO O FORNECIMENTO DE CAMISAS PARA AS ELEIÇÕES 2022 E PROJETO "ELEITORA E ELEITOR DO FUTURO".

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com Sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente, **Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto**.

CONTRATADA: **BETBI INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E BRINDES - EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.237.548/0001-12, estabelecida na rua Silício, 100, Parque Industrial Zona Norte, Apucarana - PR, CEP 86.806-460, representada por sua Sócia proprietária, Senhora **Elizabete Ardigo**, portadora da Cédula de identidade nº X.XXX.400-X, SSP - PR, CPF (MF) nº XXX.X05.559-XX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições das Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 13.709/2018, dos Decretos 10.024/2019 e 8.538/2015 e da Resolução TRE-SE 120/2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 05/2022**, processo SEI 0004869-91.2022.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisição de camisas para identificação dos colaboradores que atuarão nas Eleições 2022 e nas ações do Projeto TRE-SE "Eleitora e Eleitor do Futuro", conforme especificação constante dos Anexos ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 05/2022**.

1.1.1 Tabela descritiva dos modelos, quantidades e especificações:

MODELO DA CAMISA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR CONTRATADO (Resultado da multiplicação do preço unitário obtido pela quantidade pretendida).
Camisa com mangas curtas constituídas de meia malha 30/1 P.V. Cor: branca. Composição: 67% Poliéster 33% Viscose. Gramatura de 160g/m² ± 5%; 8% de encolhimento máximo e estável quanto à			

solidez à cor; gola do tipo ribana, com aparelho de 5 cm (2,5 cm de largura - pronta - admitida variação de $\pm 0,5$ cm), friso sanfonado (composta de 97% de algodão e 3% elastano, gramatura de 260g/m² e fios algodão 30.1 penteado e elastano 40 DTE tipo 2x1), com costura dupla na base inferior. Impressão em policromia na frente e costas e em monocromia na manga, de acordo com os modelos detalhados no layout em anexo - PRESIDENTE DE SEÇÃO. Tamanhos e quantidades: M-2753, G-2447, GG-918.	UNIDADE	6.118	R\$ 58.488,08
Camisa com mangas curtas constituídas de meia malha 30/1 P.V. Cor: branca . Composição: 67% Poliéster 33% Viscose. Gramatura de 160g/m² $\pm 5\%$; 8% de encolhimento máximo e estável quanto à solidez à cor; gola do tipo ribana, com aparelho de 5 cm (2,5 cm de largura - pronta - admitida variação de $\pm 0,5$ cm), friso sanfonado (composta de 97% de algodão e 3% elastano, gramatura de 260g/m² e fios algodão 30.1 penteado e elastano 40 DTE tipo 2x1), com costura dupla na base inferior. Impressão em policromia na frente e costas e em monocromia na manga, de acordo com os modelos detalhados no layout em anexo - MESÁRIO. Tamanhos e quantidades: M-8257, G-7340, GG-2753.	UNIDADE	18.350	R\$ 175.426,00
Camisa com mangas curtas constituídas de meia malha 30/1 P.V. Cor: branca . Composição: 67% Poliéster 33% Viscose. Gramatura de 160g/m² $\pm 5\%$; 8% de encolhimento máximo e estável quanto à solidez à cor; gola do tipo ribana, com aparelho de 5 cm (2,5 cm de largura - pronta - admitida variação de $\pm 0,5$ cm), friso sanfonado (composta de 97% de algodão e 3% elastano, gramatura de 260g/m² e fios algodão 30.1 penteado e elastano 40 DTE tipo 2x1), com costura dupla na base inferior. Impressão em policromia na frente e costas e em monocromia na manga, de acordo com os modelos detalhados no layout em anexo - COORDENADOR DE ACESSIBILIDADE. Tamanhos e quantidades: M-680, G-604, GG-227.	UNIDADE	1.511	R\$ 14.445,16
Camisa com mangas curtas constituídas de meia malha 30/1 P.V. Cor: branca . Composição: 67% Poliéster 33% Viscose. Gramatura de 160g/m² $\pm 5\%$; 8% de encolhimento máximo e estável quanto à solidez à cor; gola do tipo ribana, com aparelho de 5 cm (2,5 cm de largura - pronta - admitida variação de $\pm 0,5$ cm), friso sanfonado (composta de 97% de algodão e 3% elastano, gramatura de 260g/m² e fios algodão 30.1 penteado e elastano 40 DTE tipo 2x1), com costura dupla na base inferior. Impressão em policromia na frente e costas e em monocromia na manga, de acordo com os	UNIDADE	3.036	R\$ 29.024,16

modelos detalhados no layout em anexo - COORDENADOR DE LOCAL DE VOTAÇÃO. Tamanhos e quantidades: M-1366, G-1214, GG-456.			
Camisa com mangas curtas constituídas de meia malha 30/1 P.V. Cor: branca . Composição: 67% Poliéster 33% Viscose. Gramatura de 160g/m ² ± 5%; 8% de encolhimento máximo e estável quanto à solidez à cor; gola do tipo ribana, com aparelho de 5 cm (2,5 cm de largura – pronta – admitida variação de ± 0,5 cm), friso sanfonado (composta de 97% de algodão e 3% elastano, gramatura de 260g/m ² e fios algodão 30.1 penteado e elastano 40 DTE tipo 2x1), com costura dupla na base inferior. Impressão em policromia na frente e costas e em monocromia na manga, de acordo com os modelos detalhados no layout em anexo - APOIO LOGÍSTICO. Tamanhos e quantidades: M-1613, G-1434, GG-538	UNIDADE	3.585	R\$ 34.272,60
Camisa com mangas curtas constituídas de meia malha 30/1 P.V. Cor: branca . Composição: 67% Poliéster 33% Viscose. Gramatura de 160g/m ² ± 5%; 8% de encolhimento máximo e estável quanto à solidez à cor; gola do tipo ribana, com aparelho de 5 cm (2,5 cm de largura – pronta – admitida variação de ± 0,5 cm), friso sanfonado (composta de 97% de algodão e 3% elastano, gramatura de 260g/m ² e fios algodão 30.1 penteado e elastano 40 DTE tipo 2x1), com costura dupla na base inferior. Impressão em policromia na frente e costas e em monocromia na manga, de acordo com os modelos detalhados no layout em anexo - ELEITORA E ELEITOR DO FUTURO Tamanhos e quantidades: M-35, G-15.	UNIDADE	50	R\$ 478,00
TOTAL GERAL DA CONTRATAÇÃO			R\$ 312.134,00

1.1.2 Medidas e lay-out das camisas

1.1.2.1 As medidas das camisas deverão obedecer aos valores constantes da tabela abaixo, conforme *lay-out* constante do Anexo II do Edital, admitida variação máxima de +/- 5% para cada medida, limitada a +/- 2,0 cm.

1.1.2.2 Os *lay-outs* por cargos, consignando a arte das camisas, estão disponíveis nos ANEXOS II, III e IV do Edital.

Tamanho	Altura (cm)	Largura (cm)	Comprimento das mangas (cm)	Largura da gola (cm)
M	70	55	21,5	17,5
G	72	57	22	18

GG	75	60	23	18
-----------	----	----	----	----

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DE SUAS VEDAÇÕES

2.1 São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1 Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega do material, inclusive pelo respectivo descarregamento, bem como por todas as despesas inerentes à contratação e por danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

2.1.2 Entregar/executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.

2.1.3 Substituir, reparar ou corrigir **em até 10 (dez) dias úteis**, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

2.1.4 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

2.1.5 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

2.1.6 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

2.1.7 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.

2.1.8 Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

2.1.9 Indicar outro representante, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, no caso de o CONTRATANTE utilizar-se do direito de determinar, a qualquer tempo, a substituição daquele anteriormente designado.

2.1.10 Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

2.1.11 Dar preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis;

2.1.12 Acondicionar as camisas em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

2.1.13 Observar os termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução TRE-SE 120/2015, disponível em: <http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional>.

2.2 É expressamente vedado à CONTRATADA

2.2.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

2.2.2 Sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente) a contratação.

2.2.3 Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

2.2.4 Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato/Nota de Empenho para qualquer operação financeira.

2.2.5 Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Emitir Nota de Empenho.

3.2 Proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis ao fornecimento do objeto.

3.3 Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento do objeto, desde que se apresentem devidamente identificados e que respeitem as normas internas (segurança e disciplina) do TRE/SE.

3.4 Receber e conferir os produtos dentro das especificações estabelecidas, devolvendo, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

3.5 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

3.6 Comunicar formalmente à CONTRATADA, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual.

3.7 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXIGÊNCIA DE PROVA DO MATERIAL

4.1 Antes da produção, a CONTRATADA deverá apresentar prova do material (uma camisa de cada tamanho) para apreciação da conformidade com as especificações, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Instrumento.

4.1.1 Caso rejeitada a primeira prova, o fornecedor deverá apresentar nova prova das camisas no prazo improrrogável de **10 (dez) dias** contados da comunicação da Gestão/Fiscalização da Contratação.

4.2 A prova do material deverá ser entregue na Seção de Gestão de Almoxarifado (SEALM) do TRE, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju/SE, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 8 às 13 horas.

4.3 O Gestor da Execução do Contrato, aprovando o material, emitirá autorização de fabricação em até 2 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO MATERIAL

5.1 O **prazo de fornecimento** dos itens é de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias a partir da autorização de fabricação emitida pela Gestão/Fiscalização da Contratação, nos termos do item **4.3**.

5.2 O fornecimento deverá ser efetuado na Seção de Gestão de Almoxarifado (SEALM) do TRE-SE, localizado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju/SE, de **segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 8 às 13 horas**, sujeito a alteração devidamente comunicada pela referida Seção, com pelo menos **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.

5.2.1 O objeto deverá ser entregue em conformidade com a descrição total do item, em perfeitas condições, em embalagens individuais, devidamente acondicionado em caixas identificadas por tipo e tamanho.

5.3 Ao TRE-SE fica reservado o direito de recusar de pronto o material que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição total do item, inclusive descrição complementar.

5.4 O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 O fornecimento do objeto será fiscalizado por **Comissão de Recebimento e Fiscalização** (designada pelo TRE/SE), **que atuará como Gestora da Contratação**, mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta da CONTRATADA e a aceitação por meio de atestação exarada na nota fiscal ou fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

6.1.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será exercida no interesse do TRE-SE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da CONTRATADA pelo adequado fornecimento do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE-SE ou a terceiros.

6.2 A Gestão/Fiscalização da Contratação fiscalizará o fornecimento do objeto contratado, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e **rejeitará**, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto no Anexo I ao Edital do **Pregão Eletrônico 05/2022** (Termo de Referência), na respectiva proposta e neste Instrumento.

6.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

6.4 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

6.5 O objeto do Pregão será recebido por **Comissão de Recebimento e Fiscalização** mediante termo próprio, da seguinte forma:

6.5.1 Provisoriamente, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas.

6.5.1.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação terá 2 (dois) dias úteis, a contar da entrega do objeto, para informar se o(s) produto(s) entregue(s) está(ão) em conformidade com as especificações exigidas, emitindo, ato contínuo, "Termo de Recebimento Provisório".

6.5.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, e consequente aceitação consoante previsto no art. 73 da Lei 8.666/93, o que ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega.

6.6 O recebimento provisório ou definitivo, bem como a fiscalização referida no item **6.2**, exercida no interesse do TRE, não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da CONTRATADA pelo adequado fornecimento do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE-SE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

7.1 O valor total do presente Contrato importa em **R\$ 312.134,00** (trezentos e doze mil, cento e trinta e quatro Reais), em conformidade com os quantitativos definidos por modelo, nos moldes da tabela descritiva constante do item **1.1.1** deste Instrumento.

7.2 Não haverá reajuste de preços, uma vez que o interregno entre a apresentação da proposta no certame e o término da vigência da avença não será superior a **12 (doze) meses**, acrescentando-se que o valor contratado será liquidado após o perfeito fornecimento/execução do objeto e, por se tratar de aquisição, ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários do exercício.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, o TRE/SE efetuará o pagamento do preço proposto, **em parcela única, em até 20 (vinte) dias úteis** contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação.

8.1.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do art. 5º, da Lei 8.666/1993, o prazo para pagamento será de até **5 (cinco) dias úteis** contados da atestação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários a essa providência.

8.1.2 A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em até **2 (dois) dias úteis** contados a partir do perfeito e efetivo fornecimento do objeto contratado.

8.1.3 O prazo para atestação não correrá enquanto houver pendências por parte da CONTRATADA quanto à conformidade do objeto, cujas providências tenham sido

comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, sendo-lhe comunicada qualquer incorreção nas Faturas ou Notas Fiscais.

8.2 Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da CONTRATADA relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <https://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atspo/certidao/cndconjuntainter/informanicertidao.asp?tipo=1>, <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

8.2.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

8.2.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e neste Instrumento.

8.2.3.1 Eventual mudança do CNPJ da CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

8.3 De acordo com os Decretos 3.393/2011 e 3.646/2011, do Município de Aracaju, que regulamenta e disciplina a Nota Fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da CONTRATADA sediada fora do Município de Aracaju, caso o seu ramo de atividade seja a prestação de serviço, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, conforme modelo do anexo IV do Decreto 5.551/2017, também do Município de Aracaju.

8.3.1 A CONTRATADA deverá previamente à emissão da Nota Fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://aracajuse.webiss.com.br/>.

8.3.2 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

8.4 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo de que trata os itens **8.1 e 8.1.1**, conforme o caso, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

8.4.1 Salvo a atualização financeira prevista no item **8.4**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

8.5 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da CONTRATADA, nenhum pagamento ser-lhe-á devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

8.6 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à CONTRATADA suspenderá o(s) pagamento(s) até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA NONA - DAS RETENÇÕES NA FONTE

9.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão

sujeitos às retenções na fonte nos seguintes termos:

9.1.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (e alterações), conforme determina o artigo 64 da Lei 9.430/1996 (e alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação poderá ser alterada nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta dos Programas de Trabalho 02.122.0033.20GP.0028 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - PTRES: 167686 e 02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais - PTRES: 167864, Grupo Natureza de Despesa (GND) - Outras Despesas Correntes, Notas de Empenho 2022NE000201 e 2022NE000202.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

12.2 No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3 No caso de rescisão da contratação a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93 cabe recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da publicação na Imprensa Oficial (DOU).

12.3.1 Da decisão que concluir pela rescisão referida no item **12.3**, a CONTRATADA será igualmente notificada por e-mail remetido ao(s) endereço(s) eletrônico(s) informado(s) ao TRE (item **2.1.8**) e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento), sem prejuízo do disposto no item **12.3**.

12.4 As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA, ressalvada a publicação na imprensa oficial (DOU) referida no item **12.3**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIZAÇÕES)

13.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto 10.024/2019, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação, e garantidos, portanto, o contraditório e a ampla defesa, a/o CONTRATADA poderá ser sancionada, **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:

13.1.1 Advertência, a ser aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2 Multa moratória, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, equivalente a 1,0 % (um por cento) do valor global do item, por dia de atraso do prazo estabelecido para o respectivo fornecimento, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor global.

13.1.3 Multa, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

13.1.3.1 No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de **multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado**.

13.1.3.1.1 A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE **após 16 (dezesseis) dias de atraso**, contados do encerramento do prazo estabelecido no item **5.1**.

13.1.3.2 Na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação, **a multa equivalerá a 0,2% (dois décimos por cento) do valor global da contratação, por ocorrência**.

13.1.3.3 Na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, **aplicar-se-á multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência**.

13.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

13.1.4.1 Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou de falhar na execução da contratação.

13.1.4.2 Por até 2 (dois) anos, na hipótese de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação que venha causar prejuízo ao CONTRATANTE.

13.1.4.3 Por até 5 (cinco) anos, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

13.1.4.3.1 Para os fins do item **13.1.4.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como apresentar documentação e/ou fazer declaração falsa, bem como as condutas descritas nos artigos 337-L e 337-M, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal).

13.2 O valor das multas previstas nos itens **13.1.2** e **13.1.3**, e o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros poderão ser descontado(s) da(s) Fatura(s) devida(s) à CONTRATADA.

13.2.1 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

13.3 À CONTRATADA que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

13.3.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE.

13.3.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE/SE.

13.3.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

13.3.2 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

13.3.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **13.3.1** e **13.3.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da CONTRATADA e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

13.4 No caso de aplicação das penas de advertência ou de multa, cabe recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da notificação do ato pela autoridade competente do TRE-SE.

13.5 No caso de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, cabe recurso dirigido ao Presidente do TRE-SE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contada da notificação da licitante mediante publicação da respectiva decisão na Imprensa Oficial (DOU).

13.5.1 Da decisão referida no item **13.5**, a CONTRATADA será igualmente notificada por e-mail remetido ao(s) endereço(s) eletrônico(s) informado(s) ao TRE (item **2.1.8**) e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

13.6 As comunicações de atos processuais serão realizadas conforme disposto no item 12.4, ressalvando-se, neste caso, a publicação na

imprensa oficial (DOU) referida no item 13.5.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 A CONTRATADA indica a Sra. Elizabete Ardigo, CI X.XXX.400-X, SSP - PR, CPF/MF XXX.X05.559-XX, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao TRE-SE o direito de solicitar motivadamente, a qualquer tempo, sua substituição, caso em que a CONTRATADA deverá indicar outra representante, conforme previsto no item **2.1.9**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1 Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico 05/2022** e todos os seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 Aplicam-se a este Instrumento e aos casos omissos a [Lei 10.520/2002](#), o [Decreto 10.024/2019](#), a [Lei Complementar 123/2006](#), o [Decreto 8.538/2015](#), o [Decreto-Lei 2.848/1940](#), a [Lei 13.709/2018](#), a Resolução TRE-SE 120/2015 e, subsidiariamente, a [Lei 8.666/1993](#).

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

(assinado e datado eletronicamente)

Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

Elizabete Ardigo

Betbi Indústria de Confecções e Brindes - EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **Elizabete Ardigo, Usuário Externo**, em 11/04/2022, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente**, em 19/04/2022, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1167004** e o código CRC **66DB0453**.

0004869-91.2022.6.25.8000

1167004v1